



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

“Altera o Art. 141 da Lei Municipal 2.145 de 30 de dezembro de 2013”.

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 141 da Lei Municipal 2.145 de 30 de dezembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 141 O Parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa ou referente a dívida de origem não tributária ajuizado ou não, poderá ser realizada nas seguintes condições:*

*I – Dívidas até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas com entrada de 20% (vinte por cento) do valor total da dívida;*

*II – Dívidas entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas com entrada de 15% (quinze por cento) do valor total da dívida;*

*III – Dívidas entre R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderão ser parceladas em até 48 (quarenta e oito) parcelas com entrada de 10% (dez por cento) do valor total da dívida;*

*IV – Dívidas acima de 30.001,00 (trinta mil e um reais), poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) parcelas com entrada de 5% (cinco por cento) do valor da dívida.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 35/2022, que altera o Art. 141 da Lei Municipal 2.145 de 30 de dezembro de 2013.

Tendo em vista que o Art. 141 da Lei Municipal 2.145 de 30 de dezembro de 2013, limita o pagamento das dívidas ativas ou referente a dívida de origem não tributária ao pagamento em 24 parcelas, cito:

*“Art. 141 O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa ou referente a dívida de origem não tributária será disciplinado por decreto do Poder Executivo, mas não excederá a vinte e quatro parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais.”*

Porém, diante do grande número de contribuintes com valores altos de débitos junto ao Município, e em razão da procura dos mesmos, solicitando o aumento do número de parcelas para quitação de seus débitos, entendemos que a alteração do referido artigo promoverá a regularização dos pagamentos, aumentando assim nossa receita.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal